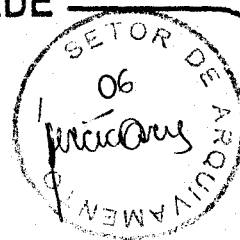




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



**LEI N° 1360/96
DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	26/11/96
Às	14:45 hs.
Ass:	<i>Medina</i>

**ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS
PARA O FUNCIONAMENTO DE
ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS NO
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Alvará de funcionamento para as Academias de Artes Marciais no Município de João Monlevade somente será concedido pelo Executivo mediante a comprovação de habilitação fornecida pela Federação ou Confederação de Arte ali ministrada.

Parágrafo único - A Federação ou Confederação a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar em funcionamento efetivo há mais de um ano.

Art. 2° - Todas as Academias de Artes Marciais deverão ter um professor da respectiva modalidade legalmente habilitado responsável pelas atividades específicas.

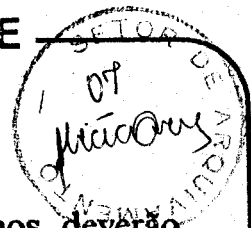
Art. 3° - As agremiações, clubes, instituições de ensino públicas ou privadas e demais academias que ministrarem ou praticarem quaisquer das modalidades de Arte Marciais deverão contar com instrutores habilitados e registrados na respectiva Federação ou Confederação.

Art. 4° - Os professores e instrutores das Academias de Artes Marciais deverão ser maiores, capazes, diplomados e registrados na Federação ou Confederação correspondente.

Art. 5° - As academias de Artes Marciais deverão possuir registro de todos os alunos. *all*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Parágrafo único - No ato da matrícula os alunos deverão apresentar atestado médico atestando estarem aptos a praticar a modalidade de arte marcial pretendida.

Art. 6º - O Alvará de funcionamento deverá ser afixado à entrada do estabelecimento em local visível.

Art. 7º - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias às Academias em desacordo com a presente Lei para se adequarem às novas exigências.

Parágrafo único - Decorrido o prazo que alude o "caput" deste Artigo, sem a devida adequação, ocorrerá cassação do Alvará de funcionamento, observados os procedimentos legais e administrativos próprios, estabelecidos pelo Executivo.

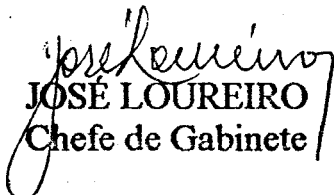
Art. 8º - Aos infratores da presente Lei, será aplicada multa de 20 UFPLJM, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 9º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 22 DE NOVEMBRO DE 1996.**


GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Chefia de Gabinete aos 22 dias do mês de novembro de 1996.


JOSÉ LOUREIRO
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	26/11/96
Às	14:45 hs.
Ass.:	